

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Defesa Civil Superintendência Administrativa

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2023 R1

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BLOQUEIO DE SINAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES (BSR)

PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 270021/000061/2022

ÍNDICE

- 1. Introdução
- 2. Do objeto e do Regime de Execução.
- 3. Da abertura
- 4. Dos recursos orçamentários
- 5. Tipo de licitação e preço máximo admitido
- 6. Das condições de participação
- 7. Credenciamento
- 8. Da conexão com o sistema e do envio das propostas
- 9. Da proposta de preços
- 10. Da abertura das propostas e da formulação de lances
- 11. Do julgamento das propostas
- 12. Da habilitação
- 13. Dos recursos.
- 14. Da adjudicação, homologação e contratação
- 15. Condições de pagamento
- 16. Das sanções administrativas e demais penalidades
- 17. Aceitação do objeto contratual e responsabilidade

- 18. Do prazo
- 19. Garantia
- 20. Disposições gerais e Anexos

1. **INTRODUÇÃO**

- 1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria de Estado de Defesa Civil, com sede na Praça da República nº. 45 - Centro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.176.998/0004-41, na Praça da República nº. 45 - Centro - RJ, CEP: 20211-350, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas, o Ilustríssimo Senhor CEL BM PAULO FERREIRA NUNES, Id Funcional: 2653044-9, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º SEI-270021/000061/2022, que no dia, hora e local indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- **1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <u>www.compras.rj.gov.br</u>, no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.
- **1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- **1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico <u>www.compras.rj.gov.br</u>, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) resma de papel A4, na Coordenação de Licitações e Contratos do Departamento de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro RJ. Telefone de contato nº. 0xx21 2333-3085.
- **1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do e-mail: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br e licita.sedec@gmail.com.
- **1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.
- **1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Coordenação de Licitações e Contratos da Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro RJ, de 9h às 17h, ou, ainda, através do e-mail pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br e licita.sedec@gmail.com.
- **1.6.1** Caberá ao Ordenador de Despesas, auxiliado pelo pregoeiro, decidir sobre a impugnação dentro do prazo legal.
- **1.7** Tanto as respostas às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas mediante nota no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br através do PE 39/2023 R1 na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

2. DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de bloqueio de sinais de radiocomunicações (BSR), por meio de uma SOLUÇÃO de BSR, abrangendo todos os recursos logísticos, tecnológicos e de infraestrutura necessários ao seu perfeito funcionamento nas dependências do Grupamento Especial Prisional (GEP), incluindo serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, operação remotamente via software de gestão de monitoramento local da solução dos sistemas de BSR, treinamento de integrantes do GEP, com atualizações tecnológicas do sistema, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), seguindo o especificado no Termo de Referência (Anexo I) do presente instrumento convocatório.
- 2.2 O escopo do serviço contempla um rol de obrigações elencados no processo administrativo em lide, conforme itens III e VII do Termo de Referência - Anexo I.
- 2.3 O serviço deve seguir padrões de desempenho e qualidade para avaliação mensal previsto no Termo de Referência (Anexo I);
- 2.4 o cronograma de atividades pra início do serviço consta no processo administrativo em lide no item 5
- 2.5 o instrumento de medição de resultado IMR consta no item XII do termo de referência
- 2.6 O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

3. DA ABERTURA

3.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

EVENTOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO	
Início acolhimento das propostas	24	05	2023	09h	
Limite acolhimento das propostas	07	06	2023	13h29min	
Data de abertura das propostas	07	06	2023	13h30min	
Data da realização do Pregão	07	06	2023	14h	
Processo nº	SEI-270021/000061/2022				
Tipo	MENOR PREÇO GLOBAL				
Prazo para impugnação	02 (dois) dias				
Data da publicação					
Local/Endereço Eletrônico	www.compras.rj.gov.br				
Número da licitação no portal	PE-39/23 R1				

3.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 232000000

Programa de Trabalho: 06.182.0444.2676

Natureza da Despesa: 3390

5. TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

- 5.1 O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PRECO POR LOTE ÚNICO.
- 5.2 Os recursos globais para a execução dos serviços, objeto deste Pregão, para o período de 12 (doze) meses, foram estimados pela Administração em R\$ 1.557.000,00 (um milhão, quinhentos e cinqüenta e sete mil reais).

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.
- **6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:
- **a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- **b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.
- **6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- **6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.
- **6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.
- **6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.
- **6.5A** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);
- **6.6** Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:
- 6.6.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.
- 6.6.2 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.
- 6.6.3 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.
- 6.6.3.1 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômicofinanceiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.
- **6.6.4** As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

CREDENCIAMENTO

- 7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5°, parágrafo 2° do Decreto n° 31.864/02.
- 7.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.
- 7.2.1 O licitante, para obter o código para acesso ao SIGA, deverá acessar o endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, clicar na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguir as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.
- 7.2.1.1 O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante envia a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão no endereço informado no portal.
- 7.2.1.2 Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha é apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.
- 7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 7.4 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente a SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.
- 7.5 O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1. deste edital.
- **8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- **8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo IV, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 14.2.1.
- **8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.

- **9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.
- **9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa, anexo VIII-A, somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.
- **9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante.
- **9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material (is) constante(s) do objeto desta licitação.
- **9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.
- **9.2.1** Quando a execução do objeto contratual envolver a prestação de serviços com mão de obra residente, a proposta de preços deverá ser formulada com base na norma coletiva da entidade representativa da respectiva categoria do local da efetiva prestação dos serviços.
- **9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo III do Edital.
- **9.4** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- 9.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço

excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

- 9.6 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição, não prevista neste Edital.
- 9.7 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.
- 9.7.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 10.1 A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.1.2 O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 9h as 18h, após esse período será bloqueado para tal finalidade.
- 10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.
- 10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.
- 10.5 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA, divulgando data e hora para a reabertura da sessão.
- 10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.7.1 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- 10.7.2 O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h e 20min, tendo em vista que às 18h o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.
- 10.8 Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.
- 10.8.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que

atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.
- 11.2 O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.
- 11.3 Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.
- 11.3.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
- 11.3.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
- b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.
- c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 11.3.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 11.4 Se a proposta preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 11.4.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 11.5 O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.
- 11.6 A critério do pregoeiro poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1- Regras Gerais

12.1.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar, <u>numerando todas as folhas e discriminando</u>, <u>na parte externa</u> do envelope lacrado, o número de folhas do seu conteúdo, para a Coordenação de Licitações e Contratos

- da Diretoria Geral de Administração e Finanças/SEDEC, com sede na Praça da República nº. 45, Centro RJ, ou através do email: pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br e licita.sedec@gmail.com no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:
- a) declaração, na forma do anexo V Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:
- **a.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- **a.2)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- **a.3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- **b)** os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

c) a Proposta de Preços – Anexo VIII-A, relativa ao valor arrematado;

- **12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.
- **12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.
- **12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.
- **12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- **12.1.4** Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.
- **12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.
- **12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

12.2. Habilitação Jurídica:

- **12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:
- a) cédula de Identidade e CPF dos sócios ou diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade

assim o exigir.

- **f)** a sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- **12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **c)** prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:
- **c1) Fazenda Federal**: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
- **c2) Fazenda Estadual**: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
- c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
- **c3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.
- **12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.
- **12.3.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 12.3.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a

critério exclusivo da Administração Pública.

12.3.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

12.4 Qualificação Econômico-Financeira

- 12.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.
- **12.4.1.1** As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios do Registro de Distribuição.
- **12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

12.5 Qualificação Técnica

- **12.5.1** Relativamente à qualificação técnica, sem prejuízo das demais regras previstas no artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, deverá ser exigida a comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 12.5.1.1 O atestado deverá estar necessariamente em nome da CONTRATADA e indicar a prestação de serviços de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações ou outros serviços prestados correlatos ao objeto principal.
- 12.5.1.3 Poderão ser somados atestados de capacidade técnica operacional para atingir o mínimo exigido, desde que a execução dos contratos correspondentes tenha sido em período concomitante, ou seja, dentro do mesmo prazo de início e término da prestação dos serviços.
- 12.5.1.4 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional devem se referir a uma execução contratual de no mínimo um período de 12 (doze) meses para comprovação de experiência pretérita.

12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo II, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 Do Prazo de Validade das Certidões

12.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.8 COOPERATIVAS DE TRABALHO

- **12.8.1** Não será admitida participação de cooperativas de trabalho:
- a) fornecedoras de mão de obra, ou que realizam intermediação de mão de obra subordinada, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados; ou

- b) cujos atos constitutivos não definam com precisão a natureza dos serviços que se propõem a prestar.
- **12.8.2** Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não observar o disposto no inciso IX do item 12.2.8.2.
- **12.8.3** A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções cíveis e administrativas cabíveis.

13. **DOS RECURSOS**

- **13.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, **após a declaração de vencedor** pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.
- **13.2.** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- **13.3** As razões e contra-razões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o email pregaoeletronico@cbmerj.rj.gov.br ou para licita.sedec@gmail.com, com posterior envio do original, desde que observado o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.
- **13.4** A não apresentação das razões acarretará como conseqüência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.
- 13.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **14.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Ordenador de Despesas adjudicará e homologará o procedimento.
- **14.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.
- **14.3** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo IV, como condição para assinatura do contrato.
- **14.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- **14.5** Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados	. 2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

- **14.6** No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/17 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- **14.6.1** Caso a futura contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/17 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **15.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.
- 15.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.
- **15.3** A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao DGAF, sito à Praça da República, nº 45 Centro Rio de Janeiro RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.
- **15.4** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- **15.4.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).
- **15.5** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

15.6 O pagamento será realizado mensalmente de acordo com o cronograma do XI do Termo de Referência (anexo I).

- 15.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.
- **15.8** Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INPC**, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.
- **15.9** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e,* do §1°, do art. 2°, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- **16.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- **b)** multas previstas em edital e no contrato.
- **16.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:
- I retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- **16.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- **b)** multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **16.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
- **16.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.
- **16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.
- **16.5** Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos itens 17.6 e 17.7, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.
- **16.6** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 16.1 e na alínea b, do item 16.2:
- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo

com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **16.7** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c</u>, do item 16.2:
- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 17.9 e 17.10.
- **16.8** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do item 16.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.
- 16.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 16.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **16.10** Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do item 16.1, na alínea <u>b</u>, do item 16.2 e no item 16.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **16.11** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **16.12** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- **16.12.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **16.12.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.
- **16.12.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do item 16.1 e nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do item 16.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>, do item 16.2.
- **16.12.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 16.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a

aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

- **16.14** As penalidades previstas nos itens 16.1 e 16.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.
- **16.14.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);
- **16.15** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.
- **16.15.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea <u>a</u> do item 16.1 e nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do item 16.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- **16.15.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 16.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

17. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

- **17.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo IX), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
- **17.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.
- **17.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.
- **17.4** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- **17.5** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.
- **17.6** A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:
- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.
- 17.7 7 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 17.8 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.
- 17.9 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.
- **17.10** No caso do item 17.9, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

18. **DO PRAZO**

- **18.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
- **18.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja comprovadamente mais vantajosa para o **CONTRATANTE.**

19. **GARANTIA**

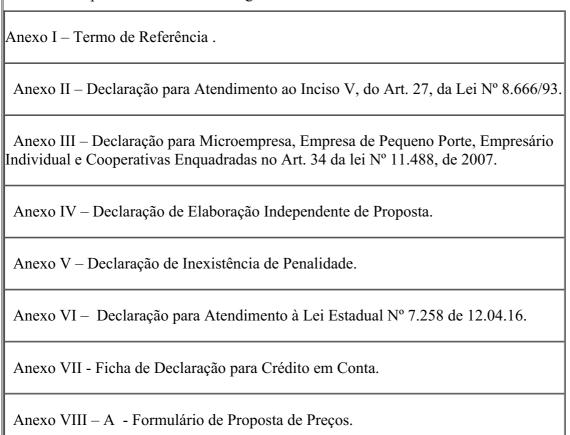
- 19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.
- **19.1.1** A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze) dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.
- **19.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- **20.1** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- **20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.
- **20.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.
- 20.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.
- **20.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

Da Subcontratação:

- 20.6.1 É vedada a subcontratação de empresa especializada para a execução dos serviços de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BLOQUEIO DE SINAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES (BSR), por meio de uma SOLUÇÃO de BSR, objeto principal da futura contratação;
- 20.6.1.1 A Administração permite a subcontratação apenas nas contratações para atividades meio que não causem impacto direto sobre a atividade contratada, conforme necessidade e no percentual de até 100%, como por exemplo: transporte de funcionários, insumos, instalação e transporte de equipamentos, entre outros;, atendendo o estabalecido nos item IX do TR;
- **20.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.
- **20.8** Os casos omissos serão resolvidos pelo ordenador de despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.
- **20.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.
- 20.10 Acompanham este edital os seguintes anexos:



Anexo VIII – B - Preços Máximos Admitidos.	
Anexo IX - Minuta Contratual.	
Rio de Janeiro, de de 2023.	
ORDENADOR DE DESPESAS	
ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO	
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - SEI: 50217230	
AND TO TERRITO DE REI ERENOM SEL. 3021/230	
ANEXO II – DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 2	27, DA LEI Nº
8.666/93	

(MODELO ANEXO II)

DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)
Local e data
À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
a/c Sr.
Presidente da Comissão ou Pregoeiro
Ref. (Concorrência ou pregão ou edital) nº xx/20xx
(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARA , sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO III – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(MODELO ANEXO III)

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)
Local e data
À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
a/c Sr.
Presidente da Comissão ou Pregoeiro
Ref. (Concorrência ou pregão ou edital) nº xx/2022
(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARA que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.
ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

(MODELO ANEXO IV)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)
Local e data
À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
a/c Sr.
Presidente da Comissão ou Pregoeiro
Ref. (Concorrência ou pregão ou edital) nº xx/2022
(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF sob o nº, portador(a) da cédula de identidade nº, DECLARA , sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- 3. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;
- que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(MODELO ANEXO V)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)
Local e data
À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
a/c Sr.
Presidente da Comissão ou Pregoeiro
Ref. (Concorrência ou pregão ou edital) nº xx/20xx

(Entidade), inscr	ita no CNPJ sob o nº	, sediada na <u>(endereço</u>	completo)
, neste ato re	epresentada pelo seu repres		,
inscrito(a) no CPF sob o nº	, portador da cédula de i	dentidade no, expedida por	, DECLARA,
sob as penas da Lei, que não fo	ram aplicadas penalidades	de suspensão temporária da j	participação em
licitação, impedimento de contra	ntar ou declaração de inido	oneidade para licitar e contrat	ar por qualquer
Ente ou Entidade da Administraç	ão Federal, Estadual, Distri	tal e Municipal cujos efeitos a	inda vigorem.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

(MODELO ANEXO VI)
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO À LEI ESTADUAL Nº 7.258 DE 12.04.16
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)
Local e data
À/Ao
Comissão de Licitação ou Pregoeiro
a/c Sr.
Presidente da Comissão ou Pregoeiro
Ref. (Concorrência ou pregão ou edital) nº xx/20xx
(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) , inscrito(a) no CPF sob o nº , portador da cédula de identidade nº , expedida por , DECLARA , sob as penas da Lei, que preenche em seus quadros o percentual mínimo de empregados beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas na seguinte proporção:
() até 200 empregados 2%;
() de 201 a 500
() de 501 a 1.000
() de 1.001 em diante 5%.
Desta forma, são o número de empregados registrados nesta empresa, sendo o quantitativo de empregados beneficiários da previdência social reabilitado ou portadores de deficiência
ENTIDADE
nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII - FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA

(MODELO ANEXO VII

Pregão Nº XX/2023

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

FICHA DE DECLARAÇÃO PARA CRÉDITO EM CONTA (ART. 2° DO DECRETO N° 999, DE 17.11.76)

NOME:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
FAX:	
E-MAIL:	
INSC. ESTADUAL:	INSC. MUN.:
BANCO BRADESCO:	
CONTA BANCÁRIA:	
AGÊNCIA:	
ser creditadas as importâncias qu	ular da conta bancária com as características acima, onde deverão ue lhe são devidas por esse órgão. Declara, outrossim, estar ciente reto nº 999, de 17/11/76, com as quais está de pleno acordo.
LOCAL E DATA:	

Assinatura (s) autoridade (s)	
VISTO DA AGENCIA BANCÁRIA:	
VISTO DA AGENCIA BANCARIA:	

ANEXO VIII – A - FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO VIII-A SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL PROPOSTA DE PREÇOS		Licitação por Pregão Eletrônico n.ºxx /2023. A Realizar-se em / /2023 às hs. Requisição nº. PES 0154/2022 de 03/10/2022. Processo nº. SEI-270021/000061/2022.				
A firma ao lado mencionada propõe fornecer ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições Estipuladas constantes do EDITAL nº. / 2023		CARIMBO DA FIRMA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.		PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL

01	SERVICOS DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SEGURANCA,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCACAO E INSTALACAO DE SISTEMA BLOQUEADOR DE SINAL DE TELEFONIA CELULAR E REDES WIFI, NACIONAL, PESSOA JURIDICA, Unidade: SERVICO Código do Item: 0116.001.0012 (ID - 148992)	1 SERVIÇ	О	12 MESES		
OBSI	<u>OBSERVAÇÕES</u>			Prazo de Entrega: Conforme edital		
1". A -envia	1". A PROPOSTA DE PREÇOS deverá; -enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem emendas e rasuras;			Validade da Proposta: xxxxxxxxxxxxx dias.		
-conte	-conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos			Local de Entrega: Conforme previsto no edital.		
espec	especiais;		Declaramos inteira submissão ao presente			
 2ª O Proponente se obrigará, mediante o envio da PROPOSTA DE PREÇOS, a cumprir os termos nela contidos. 3ª A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser devolvida até a hora e data marcadas. 		termo e legislação vigente. Em,/				

ANEXO VIII – B - PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS.

4^a A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo, ou em parte, de

conformidade com a legislação vigente.

Firma Proponente

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	SERVICOS DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E SEGURANCA,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCACAO E INSTALACAO DE SISTEMA BLOQUEADOR DE SINAL DE TELEFONIA CELULAR E REDES WIFI, NACIONAL, PESSOA JURIDICA, Unidade: SERVICO Código do Item: 0116.001.0012 (ID - 148992)	1 SERVIÇO	12 MESES	R\$ 129.750,0000	R\$ 1.557.000,00

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL CONTRATAÇÃO \mathbf{DE} **EMPRESA** ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BLOQUEIO DE SINAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES (BSR), POR Contrato No MEIO DE UMA SOLUÇÃO DE BSR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Cel BM Ordenador de Despesas, identidade nº, e a empresa situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por, cédula de identidade nº, residente e domiciliada na Rua, Cidade, resolvem celebrar o presente Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de bloqueio de sinais de radiocomunicações (BSR), por meio de uma SOLUÇÃO de BSR, com fundamento no Processo Administrativo nº. SEI-270021/000061/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nº 3.149/80, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO
O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de bloqueio de sinais de radiocomunicações (BSR), por meio de uma SOLUÇÃO de BSR, a serem remetidos aos contribuintes, por via postal, para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ)
PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de por preço global.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE .
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à CONTRATADA: documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
e)_Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (anexo I), especificamente ao item VIII.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- **b)** prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- i) deverá manter em estoque peças para reposição dos equipamentos e acessórios que compõem a solução de BSR, para imediata substituição em caso de quebra ou mau funcionamento. O controle, custos, logísticas e gerenciamento de tal estoque é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, posto que o que o objeto principal do Contrato deste Termo de Referência é a contratação de Serviços de Bloqueio;
- j) Responsabilizar-se para que solução de monitoramento alerte em tempo real os responsáveis via plataforma de monitoramento e e-mail sobre qualquer anomalia, total ou parcial, no funcionamento do Sistema, para possibilitar ação imediata
- k) deverá implementar atualizações de hardware e/ou software na solução de BSR, compatíveis com licenciamento de novas frequências e evoluções tecnológicas e/ou com alterações das operadoras de SMP, SME, STFC e SCM, que operam ou venham operar na região da prestação do serviço, de modo que garanta o bloqueio de todas as faixas de frequências pertinentes, durante o período de vigência contratual, sem ônus a CONTRATANTE, não deixando de observar a iminente implementação da tecnologia 5G nos sistemas de comunicação brasileiros, o que acarretará obrigatoriamente a modernização da solução de BSR para impedir comunicações através dessa tecnologia.
- l) deverá proteger contra ações de vandalismo, acesso e ações de pessoas não autorizadas, assim como por fenômenos naturais, os equipamentos e/ou componentes envolvidos no serviço de bloqueio de radiofrequência
- m) permitir o acesso restrito aos equipamentos, sendo permitido somente a pessoas responsáveis pela manutenção do sistema;
- n) restringir toda informação manuseada/obtida durante a instalação ou prestação dos serviços, configurações e testes são de uso exclusivamente a SEDEC/CBMERJ mantendo o compromisso de manter em sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente, imagens, informações prestadas por funcionários da CONTRATANTE e/ou quaisquer outras a ela pertencentes.
- o) fornecer uma solução de BSR que não poderá bloquear o funcionamento de telefones celulares na parte externa do presídio, de acordo com as delimitações apontadas na planta fornecida, devendo o bloqueio restringir-se ao pavimento inferior das instalações, estando de acordo com as normas e resoluções da ANATEL ou outro órgão governamental que venha a sucedê-la;

p) atender as normas, regulamentos e recomendações da ANATEL, cabendo essa comprovação exclusivamente à CONTRATADA, junto à ANATEL ou Certificadoras/Homologadoras, sempre que necessário e solicitado, não cabendo nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE, pelo não atendimento, pela CONTRATADA, a qualquer determinação ou recomendação das agências e/ou órgãos reguladores do serviço de telecomunicações;

q)deverá responder qualquer outra notificação decorrente da prestação de serviços, e eventuais penalizações à CONTRATANTE serão por esta glosadas.

- r) entregar relatório de instalação contendo: Relatório de Site Survey com planta baixa ou croqui, com as medições de rádio frequência, cobertura máxima, zonas sem cobertura; Relatório de implantação com informações técnicas da solução de BSR, bem como configurações realizadas; Diagrama ou Mapa do bloqueio pretendido, contendo os croquis da Unidade Prisional, bem como a representação da abrangência (alcance das ondas de bloqueio, emitidas pelos elementos radiantes instalados nos pontos pretendidos), fora da qual não haverá interferência prejudicial aos serviços de radiocomunicações autorizados;
- s) executar a instalação deve trabalhar sob orientação e supervisão direta do profissional certificado responsável pela coordenação das atividades de implantação (Gestor do Projeto da CONTRATADA);
- t) fornecerá e instalará as infraestruturas elétricas e físicas necessárias aos equipamentos que constituem a solução de BSR para pleno funcionamento do sistema;
- u) deverá realizar junto aos técnicos indicados pela CONTRATANTE, após concluídos os serviços de instalação e configuração, testes de funcionalidade para constatar que a solução de BSR foi instalada e configurada de acordo com o projeto, requisitos técnicos e parâmetros de configuração de cada localidade;
- v) poderá pedir apoio da ANATEL para comprovação do não transbordo do sinal de bloqueio para fora dos limites estabelecidos no projeto base.
- w) Cumprir cumprir fielmente todas as determinações constantes no instrumento convocatório e, em especial atenção ao Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificadas:

Fonte: 232000000

Programa de Trabalho: 06.182.0444.2676

Natureza da Despesa: 3390

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> VALOR DO CONTRATO		
Dá-se a este contrato o valor total de R\$	_().

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo ______ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de (.......) horas após a entrega do serviço;
- **b)** definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de (....) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea <u>p</u>, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de	R\$	(_),
em () parcelas, no valor de R\$ (_), cada ur	na delas,	sendo efetua	ıdas
mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº,	agência	, de	titularidade	da
CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado	0.			

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente do Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA</u> - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento ao DGAF, sito à Praça da República, nº 45 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativos à mão de obra empregada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA QUINTA - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

<u>CLÁUSULA SEXTA - O pagamento será realizado de forma parcelada MENSAL de acordo com o cronograma do item XI do Termo de Referência (anexo I).</u>

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INPC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02,2001.

CLÁUSULA NONA - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 15 (quinze)dias, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **contratada**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA**, direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

- contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:
- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:
- I retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
- III falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;
- IV fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e
- V comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:
- a) advertência;
- **b)** multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- **PARÁGRAFO TERCEIRO** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes
- **PARÁGRAFO QUARTO** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.
- **PARÁGRAFO QUINTO** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:
- a) As sanções previstas na alínea <u>b</u> do *caput* e nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **b)** As sanções previstas na alínea <u>a</u> do *caput* e na alínea <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- **c)** A aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.
- PARÁGRAFO SEXTO Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando

o **CONTRATADO** não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea <u>b</u> do *caput* e na alínea <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- **b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u> do *caput*, na alínea <u>b</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a

apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u> do *caput* e nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- **b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea <u>a</u> do *caput* e nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a subcontratação de empresa especializada para a execução dos serviços de SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BLOQUEIO DE SINAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES (BSR), por meio de uma SOLUÇÃO de BSR, objeto principal da futura contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Administração permite a subcontratação apenas nas contratações

para atividades meio que não causem impacto direto sobre a atividade contratada, conforme necessidade e no percentual de até 100%, como por exemplo: transporte de funcionários, insumos, instalação e transporte de equipamentos, entre outros;, atendendo o estabalecido nos item IX do TR;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte d a CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos da CONTRATADA, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA -TERMO DE REFERÊNCIA

Encontra-se anexo ao presente contrato o Termo de Referência.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em	de	de 2023.
CONTI	RATANTE	

CONTRATADA	
TESTEMUNHA	
TESTEMUNHA	

Referência: Processo nº SEI-270021/000061/2022

SEI nº 52311380



Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Defesa Civil Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro Grupamento Especial Prisional

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BLOQUEIO DE SINAIS DE RADIOCOMUNICAÇÕES (BSR), por meio de uma SOLUÇÃO de BSR, abrangendo todos os recursos logísticos, tecnológicos e de infraestrutura necessários ao seu perfeito funcionamento nas dependências do Grupamento Especial Prisional (GEP), incluindo serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, operação remotamente via software de gestão de monitoramento local da solução dos sistemas de BSR, treinamento de integrantes do GEP, com atualizações tecnológicas do sistema.

O BSR deve limitar-se apenas ao local onde os custodiados ficam acautelados e, portanto, a empresa deve zelar para que não haja vazamento do bloqueio para outras áreas não delimitadas pela planta fornecida para o projeto.

Tal bloqueio serve como medida de segurança redundante à verificação física dos detentos de forma a garantir que, em hipótese nenhuma, haverá comunicação dentro das instalações do presídio, sem a devida autorização do Comando da Unidade Prisional, nos moldes das legislações cabíveis. Portanto, o bloqueio deve estar tecnologicamente atualizado de forma a abranger toda forma de tecnologia da comunicação disponível na sociedade no momento da instalação do sistema de BSR, já visando inclusive o momento de efetivação em território nacional da tecnologia 5G, que até a presente data ainda não se encontra em uso.

II - DA JUSTIFICATIVA:

O Grupamento Especial Prisional, dentre outras atribuições, é responsável por promover a custódia dos bombeiros militares presos à disposição da Justiça Militar e da Comum. A contratação visa cumprir o previsto em Lei (LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 - Lei de execuções penais) específica, pois, tem a pretensão de impedir qualquer tipo de possibilidade de comunicação telefônica, de rádio ou similar nas dependências do GEP feita por acautelado, sem a autorização prévia da administração do GEP.

Posta como ação que permite maior controle da execução penal pelo Estado, a instalação dos BSR é um grande desafio, face à complexidade das tecnologias em telecomunicações hoje existentes e a possível ineficácia de um sistema BSR em contraste com os altos valores envolvidos em uma aquisição de equipamentos e infraestrutura dessa natureza. Diante disso, entende-se como justificável a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DESTE TIPO DE SERVIÇO pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro para aplicação no GEP, sob sua administração, a ser paga em proporção direta com a eficácia do Sistema BSR.

Também, deve ser levado em consideração que:

- 1. Em unidades prisionais é terminantemente proibida a entrada de aparelhos telefônicos, de rádio ou similar, que permitam a comunicação dos presos com o ambiente interno e/ou externo do presídio, onde o fato de ter o aparelho em sua posse, utilizar ou fornecer para outrem configura a prática de falta GRAVE, conforme inciso VII do Art. 50 da Lei nº 7.210, de 11JUL1984;
- 2. No dia 03NOV2021 foi realizada vistoria à carceragem do GEP, por parte do juízo da Vara de Execuções Penais (VEP), onde foram encontrados 07 (sete) telefones celulares em diferentes celas na carceragem desta Unidade Prisional, gerando o Mandado de Intimação 007/2021 SCIF/VEP;
- 3. Posteriormente a revista ocorrida em 03NOV2021, foram encontrados aparelhos celulares em duas outras oportunidades, em vistorias realizadas pela equipe de serviço do GEP; e
- 4. Considerando ser de uso corriqueiro e fácil aplicação pelas Secretarias de Administração Penitenciárias brasileiras tal solução de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações (BSR), sempre demonstrando boa empregabilidade e eficácia.

III - ESCOPO DOS SERVIÇOS 3.1 DEFINIÇÕES

BSR - Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações: sistema ou SOLUÇÃO que é capaz de promover o bloqueio das frequências de SMP, SME das operadoras prestadoras de serviços no país, homologado pela ANATEL, que atuam nas proximidades das unidades prisionais, como também as frequências de WI-FI.

Manutenção: refere-se a manter toda e qualquer parte da SOLUÇÃO em perfeito funcionamento conforme requisitos descritos neste termo de referência.

Recursos Tecnológicos: todos os recursos de software e hardware inerentes à SOLUÇÃO.

- SMP (Serviço Móvel Pessoal): é o serviço que permite a comunicação entre celulares ou entre um celular e um telefone fixo. É definido como o servico de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações.
- STFC (Serviço de Telefonia Fix Comutável) é o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados através de radiocomunicação.
- SME (Serviço Móvel Especializado): é o serviço que possibilita a comunicação por meio de despacho via radiocomunicação para uma pessoa ou grupos de pessoas previamente definidos. Semelhante ao celular é tecnicamente definido como o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações.
- SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.
- Wi-Fi (Wireless Fidelity): é utilizada por produtos certificados que pertencem à classe de dispositivos de rede local sem fios (WLAN) baseados no padrão IEEE 802.11. O padrão Wi-Fi opera em faixas de frequências que não necessitam de licença para instalação e/ou operação.

No entanto, para uso comercial no Brasil, é necessária licença da Agência Nacional de telecomunicações.

3.2 REQUISITOS GERAIS

A CONTRATADA deverá fornecer para a unidade prisional os seguintes itens da sua totalidade para a SOLUÇÃO de BSR necessários para a execução do objeto contratual.

- A)Projeto Técnico;
- B) Infraestrutura necessária para o funcionamento da SOLUÇÃO de BSR;
- C) Serviço de Instalação;
- D) Sistema de Monitoramento Remoto do funcionamento da solução nas unidades prisionais;
- E) Sistema com alerta de instabilidade e/ou interrupção de qualquer parte do sistema, ou oscilação dos níveis de energia;
 - F) Manutenção preventiva;
 - G) Manutenção corretiva;
 - H) Assistência técnica;
 - I) Atualizações (Hardware e Software);
 - J) Sistema físico de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicação;
 - L) Sistema de abertura de chamados;
 - M) Treinamentos.

3.3 PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE

A CONTRATADA comprometer-se-á a prestar o serviço de bloqueio multibanda em frequências de sinais de radiocomunicação utilizadas no Brasil, previstas no projeto básico, diretamente na Unidade Prisional, considerando cada um dos equipamentos, componentes e meios que o integram, com base nos seguintes parâmetros de qualidade;

A SOLUÇÃO de BSR deve operar no modo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano;

Para a manutenção do funcionamento integral e satisfatório da solução de BSR, a Contratada deverá prover serviços de Suporte Técnico, com canal direto de comunicação através de telefone 0800 ou atendimento via e-mail ou Sistema de Abertura de Chamados ou ainda pelos alarmes do Sistema, quando revelarem instabilidade ou interrupção de bloqueio.

A Contratada deverá fornecer para a Unidade Prisional a seguinte Estrutura e Serviços para a fiel execução do contrato:

a) Infraestrutura: Verificação de tubulação lançada, sistemas elétricos assim como todos os fatores técnicos relevantes ao bom funcionamento do mesmo, sistema de rede para transmissão de dados entre a central de monitoramento e o roteador local, módulos bloqueadores, sensores de alerta de AC, caixas herméticas ou racks de armazenagem e proteção, nobreaks de alimentação dos bloqueadores e de todo o sistema de monitoramento e alerta assim como os servidores de processamento de dados. Tubulação lançada, sistemas elétricos assim como todos os fatores técnicos relevantes ao bom funcionamento.

- b) Funcionabilidade: Sistema de alerta de instabilidade e/ou de interrupção de qualquer parte do sistema, interrupção ou oscilação dos níveis de energia necessários para o funcionamento estável do sistema de bloqueio e envio de alertas. Abertura e confecção de Ordens de Serviço (OS), assim como acompanhamento dos chamados, registros de falhas, elaboração de relatório de repetitividade de falha e inclusão de tópicos no documento de execução de manutenção preventiva ou corretiva.
- c) Disponibilidade: Registro de todas as atividades e do efetivo funcionamento do sistema com log e registro para acompanhamento das atividades com envio de E-mail ou SMS e para todos os envolvidos no acompanhamento e na solução do problema caso este aponte algum. Abertura e confecção de Ordens de Serviço (OS), assim como acompanhamento dos chamados, registros de falhas, elaboração de relatório de repetitividade de falha e inclusão de tópicos no documento de execução de manutenção preventiva ou corretiva.
- d) Taxa de perda de serviço: Tempo comprovado através de medições imediatas por equipamento específico para esta finalidade ou através de telefones-teste contendo sinal de cada operadora existente no local, que atestará de forma imediata e segura o não funcionamento (inoperabilidade) de um ou mais componentes do sistema desde a abertura do chamado até a efetiva correção.
- e) Inoperabilidade: O não funcionamento de um ou mais componentes do sistema que comprometa mais de 10% da efetividade do bloqueio e que seja causada de forma natural, sem interferência de terceiros e/ou intencionalmente.
- f) Prazos de serviços de manutenção corretiva e preventiva: Todos os prazos máximos considerados nesse T.R. assim como a responsabilidade de restabelecer o serviço com os menores prazos possíveis diminuindo assim as taxas de perda de serviço. Inspeção minuciosa de todos os sistemas e componentes a procura de possíveis causadores de falhas ou interrupções temporárias, com imediata ação de substituição e/ou reparo evitando abertura de chamados emergenciais e aumento das taxas de perda de serviço e/ou inoperabilidade.
- g) Manutenção Preventiva: Define-se como manutenção preventiva a realização de inspeções e testes periódicos conforme cronograma e data que deve ser previamente informada e autorizada pela CONTRATANTE com o intuito de checar a confiabilidade e qualidade do serviço em execução antes que seja aberta uma OS pela CONTRATANTE. A manutenção preventiva poderá ser agendada como manutenção corretiva ou imediatamente executada caso as condições locais sejam favoráveis e seja autorizada pela CONTRATANTE. Esta manutenção deverá ser executada pela própria CONTRATADA, visando à conservação do sistema e a detecção da necessidade de realização de ajustes e manutenções corretivas, evolutivas e/ou adaptativas, sem a interrupção do serviço, servindo ainda para a constatação da efetiva prestação do serviço de bloqueio nas áreas previamente definidas pela CONTRATANTE. Os relatórios das manutenções preventivas poderão ser utilizados para compor as medições dos serviços prestados comprovando a eficácia do sistema, se necessário.
- h) Manutenção corretiva: Consiste na eliminação de fatores que contribuem de forma efetiva ao não funcionamento pleno da solução, de forma remota ou mediante realização de visita, quando solicitada pelo cliente através de OS com o SISTEMA DEDICADO DE ABERTURA DE CHAMADO ou quando automaticamente identificada à necessidade por alertas do sistema ou ainda quando detectada pela manutenção preventiva. A manutenção realizada fica registrada por meio de uma via da Ordem de Serviço a ser deixado com a contratada, também no sistema de abertura de chamado relatando as ocorrências e irregularidades, ajustes e correções realizadas, registrando DATA, HORA e NOME tanto do solicitante por parte da CONTRATANTE bem como do atendente por parte da CONTRATADA.
- i) Sistema de abertura de Chamados: Sistema disponibilizado pela empresa contratada através de atendimento telefônico ou online com funcionamento 24 horas por dia e 07 dias por semana para que a unidade que receba o serviço possa solicitar ajuda, reparo, informação ou retirar qualquer tipo de dúvida referente ao funcionamento do serviço.
- j) Treinamentos: Consiste em a empresa contratada fornecer um treinamento a cerca de todo o funcionamento da rede e do sistema de suporte da empresa. O treinamento será realizado no interior do Centro de Suprimento e Manutenção do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro em data a ser oportunamente definida.
- k) Comprovação de execução da manutenção e do perfeito funcionamento do sistema: Sempre que for realizado um serviço de manutenção, ao final deste, deve ser gerado após a execução do serviço, no caso de manutenção presencial, relatório dos serviços prestados que deverá ter o aceite (nome, data, hora, assinatura, nome legível e cargo) de um representante da CONTRATANTE, caso a manutenção seja realizada remotamente, fica dispensado o relatório com assinatura, devendo o chamado ser baixado do sistema pela CONTRATADA com as informações sobre os serviços prestados e imediatamente deverá ser informado a CONTRATANTE.

O período de observação a ser considerado para efeito de cálculo dos parâmetros acima elencados será de 01 (um) mês, ou seja, será considerado o período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês em que o SERVIÇO foi prestado ao CONTRATANTE. Caso não sejam atingidos os índices estabelecidos neste T.R., a CONTRATADA estará sujeita aos descontos estabelecidos no capítulo XII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR deste T.R., cujos percentuais incidirão sobre o valor mensal do projeto contratado pelo CBMERJ.

No que tange à disponibilidade, todos os equipamentos do projeto contratado deverão obter a média de funcionamento estabelecida neste T.R., sendo certo que tais índices de disponibilidade compreenderão os equipamentos e os meios fornecidos pela CONTRATADA nos respectivos endereços do CONTRATANTE.

A Manutenção Corretiva remota ou presencial, nos casos de inoperabilidade, deverá ser atendida em até no máximo 1 (uma) hora após a abertura do chamado.

As manutenções realizadas deverão ficar registradas no "Sistema de Abertura de Chamados" para fins de cumprimento do I.M.R do capítulo XII.

A disponibilidade mensal de cada um dos bloqueadores contratados será analisada no IMR.

Um descritivo com todas as ocorrências de acionamento do suporte do serviço serão medidos e apresentados pela

CONTRATADA ao CONTRATANTE na forma de relatórios mensais gerados pela própria CONTRATADA e entregues mensalmente à Comissão de Fiscalização, juntamente com as respectivas Notas Fiscais.

3.1 - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1. O início do prazo de instalação será contado a partir da data da publicação do extrato do contrato de prestação de serviços no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- O prazo máximo de instalação da solução de BSR contendo toda a infraestrutura de rede elétrica, antenas e demais equipamentos necessários, bem como realização de testes de funcionamento e vazamento de sinal é de até 60 (sessenta) dias corridos;
- 3. A CONTRATADA deve documentar em Relatórios para esse fim toda e qualquer razão de adiamento dos trabalhos, por determinação do GEP em decorrência de quaisquer condições intrínsecas e/ou extrínsecas à vontade da CONTRATADA: e
- 4. A instalação da solução com sucesso na Unidade Prisional demandará a emissão do documento constante no **ANEXO 2 MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO** assinado pelo Comandante da Unidade Prisional, pelo Gestor do Contrato indicado pela CONTRATANTE e pelo Gestor do projeto indicado pela CONTRATADA.

O serviço será prestado no Grupamento Especial Prisional (GEP) que está situado no interior do Centro de Suprimento e Manutenção do CBMERJ na Avenida Bartolomeu de Gusmão 850 - São Cristovão 21941-160 - Rio de Janeiro - RJ e deverá ficar disponível ininterruptamente 24 horas por dia durante os sete dias da semana devido a característica/necessidade da unidade.

3.2 - PROCEDIMENTOS BÁSICOS DOS SERVICOS

A SOLUÇÃO de BSR não poderá bloquear o funcionamento de telefones celulares na parte externa do Grupamento Especial Prisional e no segundo pavimento onde encontra-se a parte administrativa da unidade, de acordo com as normas e resoluções da ANATEL ou outro órgão governamental que venha a sucedê-la, ficando restrita ao primeiro pavimento, ou seja, a área indicada na planta em anexo(552m²), conforme consta no ANEXO 3 - PLANTA BAIXA DA ÁREA DE COBERTURA DO SISTEMA.

A SEDEC/CBMERJ poderá pedir apoio da ANATEL para comprovação do não transbordo do sinal de bloqueio para fora das marulhas.

Todos os equipamentos da SOLUÇÃO de BSR fornecidos pela Contratada deverão ter certificação expedida ou aceita pela Anatel.

A CONTRATADA alocará ao menos 01 (um) profissional com curso superior completo, Engenheiro Elétrico ou de Telecomunicações, em situação regular perante o CREA, que mantenha vínculo com a Empresa, e que atenda aos requisitos do Edital, para atuar como Responsável Técnico pela execução dos serviços de implantação e de operação da SOLUÇÃO de BSR contratada; para atender ao que determina a resolução 308 da Anatel que normatiza o uso de Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações e a autorização do serviço será emitida pela CONTRATANTE apenas após a entrega pela CONTRATADA da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) emitidade pelo engenheiro responsável pela CONTRATADA atestando que o sitema instalado atende a resolução 308 da ANATEL.

A CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceite técnico em duas etapas distintas: O primeiro Termo de Aceite será emitido pela CONTRATANTE em até 15 dias após conclusão completa da instalação da SOLUÇÃO de BSR na unidade prisional, comprovado pleno funcionamento e atendendo todos os requisitos especificados neste Projeto Básico. O segundo Termo de Aceite será emitido após consulta à ANATEL certificando que está de acordo com todas as normas operacionais exigidas pelo órgão federal e contidas neste estudo.

IV - QUANTITATIVO:

Os quantitativos previstos foram estimados com base em pesquisa de licitações anteriores de outros órgãos.

PLANILHA DE NECESSIDADES

Item	Descrição	COD.	Unidades	Quantidade
Hem	Descrição	ID/CLASSE	Offidades	Quanti

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços Contínuos de Bloqueio de Sinais Radiocomunicações BSR, por meio de uma SOLUÇÃO BSR, de 122823 abrangendo todos 1 1 serv. recursos logísticos, / 246 tecnológicos infraestrutura necessários seu perfeito funcionamento para serem instalados nas dependências do Grupamento Especial Prisional

V - ROTINAS E FREQUENCIAS DOS SERVIÇOS

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1 CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PRA INÍCIO DO SERVIÇO

A partir do momento que a empresa assinar o contrato a mesma deverá obedecer o Cronograma abaixo de atividades para início do serviço:

- Entrega do projeto piloto da empresa para aprovação do GEP;
- Aprovação do projeto piloto pelo GEP visto que o mesmo está em conformidade com os parâmetros préestabelecidos:
 - Instalação física de todos os equipamentos necessários para pleno funcionamento do serviço;
 - Realização de testes de funcionalidade do serviço;
 - Entrega do ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)
 - Início da operação do sistema.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES PRA INÍCIO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Entrega do projeto piloto da empresa para aprovação do GEP.	15 dias
02	Aprovação do projeto piloto pelo GEP visto que o mesmo está em conformidade com os parâmetros pré-estabelecidos.	5 dias
03	Instalação física de todos os equipamentos necessários para pleno funcionamento do serviço.	25 dias
04	Realização de testes de funcionalidade do serviço.	5 dias

Entregar:

- ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(ART);

- entregar relatório de instalação contendo: Relatório de Site *Survey* com planta baixa ou croqui, com as medições de rádio frequência, cobertura máxima, zonas sem cobertura;

- Relatório de implantação com informações técnicas da solução de BSR, bem como configurações realizadas; e

5 dias

- diagrama ou Mapa do bloqueio pretendido, contendo os croquis da Unidade Prisional, bem como a representação da abrangência (alcance das ondas de bloqueio, emitidas pelos elementos radiantes instalados nos pontos pretendidos)

06 Início da operação do sistema.

5 dias

TOTAL 60 dias

VI - CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL:

1. A CONTRATADA deverá realizar os exames médicos nos seus empregados obedecendo a NR 07 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional deverá incluir obrigatoriamente os seguintes exames: admissional, periódico e de retorno ao trabalho após 30 (trinta) dias de afastamento, de mudança de função e demissional.

- 2. Todos os empregados devem ser vacinados, no mínimo, com a tríplice viral, hepatite B, e demais vacinas obrigatórias de acordo com o Programa Nacional de Imunizações (PNI), por determinação do Ministério da Saúde.
- 3. A CONTRATADA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de vacinação de seus empregados que comparecerem ao GEP.

VII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar, no aceite do Comandante da Unidade Prisional, planos de contingência, com conjuntos de ações a serem levadas a efeito, a equipe responsável por essas ações, os equipamentos, sistemas, instalações, serviços e os respectivos tempos previstos para sua execução, quando da ocorrência de situações com alto potencial de impacto para o perfeito funcionamento do serviço de BSR, na Unidade Prisional;
- 2. A CONTRATADA deve manter em estoque peças para reposição dos equipamentos e acessórios que compõem a solução de BSR, para imediata substituição em caso de quebra ou mau funcionamento. O controle, custos, logísticas e gerenciamento de tal estoque é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, posto que o que o objeto principal do Contrato deste Termo de Referência é a contratação de Serviços de Bloqueio; e
- 3. A solução de monitoramento deve alertar em tempo real os responsáveis via plataforma de monitoramento e e-mail sobre qualquer anomalia, total ou parcial, no funcionamento do Sistema, para possibilitar ação imediata.
- 4. A CONTRATADA deve implementar atualizações de hardware e/ou software na solução de BSR, compatíveis com licenciamento de novas frequências e evoluções tecnológicas e/ou com alterações das operadoras de SMP, SME, STFC e SCM, que operam ou venham operar na região da prestação do serviço, de modo que garanta o bloqueio de todas as faixas de frequências pertinentes, durante o período de vigência contratual, sem ônus a CONTRATANTE, não deixando de observar a iminente implementação da tecnologia 5G nos sistemas de comunicação brasileiros, o que acarretará obrigatoriamente a modernização da solução de BSR para impedir comunicações através dessa tecnologia.
- 5. Os equipamentos e/ou componentes envolvidos no serviço de bloqueio de radiofrequência deverão estar devidamente protegidos contra ações de vandalismo, acesso e ações de pessoas não autorizadas, assim como por fenômenos naturais;
- 6. O acesso aos equipamentos deve ser restrito, sendo permitido somente a pessoas responsáveis pela manutenção do sistema; e
- 7. Toda informação manuseada/obtida durante a instalação ou prestação dos serviços, configurações e testes são de uso exclusivo e restrito da SEDEC/CBMERJ. A CONTRATADA deve assumir compromisso de manter em sigilo, bem como não fazer uso indevido de qualquer configuração do ambiente, imagens, informações prestadas por funcionários da CONTRATANTE e/ou quaisquer outras a ela pertencentes.
- 8. A solução de BSR não poderá bloquear o funcionamento de telefones celulares na parte externa do presídio, de acordo com as delimitações apontadas na planta fornecida, devendo o bloqueio restringir-se ao pavimento inferior das instalações, estando de acordo com as normas e resoluções da ANATEL ou outro órgão governamental que venha a sucedê-

la;

- 9. O vazamento do bloqueio fora das instalações ou da área definida em projeto, detectado pelo órgão federal responsável pela fiscalização das emissões de rádio frequência, bem como pelo gestor do contrato, estão passíveis de glosa no contrato até a solução definitiva do problema;
- 10. Caso ocorram penalizações à CONTRATANTE pelo órgão federal responsável pela fiscalização das emissões de rádio frequência em decorrência do vazamento do espectro de BSR ou ao bloqueio do serviço de SMP/SME/STFC/SCM fora dos limites estipulados pelo Projeto Base, haverá glosa contratual à prestadora de serviço CONTRATADA;
- 11. As normas, regulamentos e recomendações da ANATEL deverão ser atendidas, cabendo essa comprovação exclusivamente à CONTRATADA, junto à ANATEL ou Certificadoras/Homologadoras, sempre que necessário e solicitado, não cabendo nenhuma responsabilidade à CONTRATANTE, pelo não atendimento, pela CONTRATADA, a qualquer determinação ou recomendação das agências e/ou órgãos reguladores do serviço de telecomunicações; e
- 12. Qualquer outra notificação decorrente da prestação de serviços deverá ser respondida pela CONTRATADA, e eventuais penalizações à CONTRATANTE serão por esta glosadas.
- 13. A CONTRATADA deve entregar relatório de instalação contendo: Relatório de Site *Survey* com planta baixa ou croqui, com as medições de rádio frequência, cobertura máxima, zonas sem cobertura; Relatório de implantação com informações técnicas da solução de BSR, bem como configurações realizadas; Diagrama ou Mapa do bloqueio pretendido, contendo os croquis da Unidade Prisional, bem como a representação da abrangência (alcance das ondas de bloqueio, emitidas pelos elementos radiantes instalados nos pontos pretendidos), fora da qual não haverá interferência prejudicial aos serviços de radiocomunicações autorizados;
- 14. A equipe técnica da CONTRATADA que irá executar a instalação deve trabalhar sob orientação e supervisão direta do profissional certificado responsável pela coordenação das atividades de implantação (Gestor do Projeto da CONTRATADA);
- 15. A configuração e instalação da solução de BSR devem ser executadas no GRUPAMENTO ESPECIAL PRISIONAL DO CBMERJ (GEP), situado na Av. Bartolomeu de Gusmão, 850 São Cristóvão, Rio de Janeiro RJ, CEP: 20941-160;
- 16. A CONTRATADA fornecerá e instalará as infraestruturas elétricas e físicas necessárias aos equipamentos que constituem a solução de BSR para pleno funcionamento do sistema;
- 17. A CONTRATADA, após concluídos os serviços de instalação e configuração, deve realizar junto aos técnicos indicados pela CONTRATANTE, testes de funcionalidade para constatar que a solução de BSR foi instalada e configurada de acordo com o projeto, requisitos técnicos e parâmetros de configuração de cada localidade; e
- 18. A CONTRATANTE poderá pedir apoio da ANATEL para comprovação do não transbordo do sinal de bloqueio para fora dos limites estabelecidos no projeto base.

VIII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado como fiscal de contrato, de acordo com as condições estabelecidas nesse T.R.

- 1. Garantir o pagamento referente ao serviço de manutenção contratado realizado pela Contratada, nos prazos e condições pactuadas;
- 2. Nomear através de ato específico o fiscal do contrato, que coordenará junto ao departamento responsável a consecução do serviço;
- 3. Designar um técnico, que verificará a conformidade dos serviços prestados pela Contratada, atestando o cumprimento do Contrato;
 - 4. É responsabilidade dos fiscais de contrato:
- 4.1. Conhecer as obrigações da contratada para reparar, corrigir, remover, reconstruir ousubstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 4.2. Conhecer a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.3. Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.4. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;
 - 4.5. Zelar pelo bom relacionamento com a contratada;
- 4.6. Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas earquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

- 4.7. Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;
- 4.8. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.9. Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- 4.10. Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- 4.11. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

IX - SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação da atividade principal do serviço demandado. Apenas sendo permitida para atividades meio que não causem impacto direto sobre a atividade contratada, conforme necessidade e no percentual de até 100%, como por exemplo: transporte de funcionários, insumos, instalação e transporte de equipamentos, entre outros;

Fica vedada a contratação de cooperativas para a prestação de serviços onde possuam presunção de subordinação dos trabalhadores que o exercem;

Além disso ficará permitida a formação de consórcios, conforme abaixo:

- 1. A participação de consórcios é permitida para esse objeto por se tratar de mercado restrito, ser a primeira contratação deste tipo de desta quantidade além de ser um serviço de grande demanda a ser prestada pela contratada ficando autorizada a participação de até duas empresas para prestação do serviços objeto da contratação.
- 2. Ainda neste sentido, será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, buscando ampliar a competitividade, na medida em que possibilitará que empresas somem suas capacidades técnica, estrutural, administrativa e econômico-financeira para participar da licitação em que, individualmente, não teriam condições.
 - 3. Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:
- 3.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o ÓRGÃO LICITANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.
- 3.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.
- 3.3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.
- 3.3.1. As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.
- 3.3.2. As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.
- NOTA EXPLICATIVA 1) Na forma do Parecer nº 98/2018-FAG, "no processo administrativo a participação ou vedação de consórcio deve obrigatoriamente ser objeto de motivação específica pelo gestor, justificando a decisão à luz do objeto e das características daquele mercado".
- 1.2) Caberá ao edital estabelecer, em cada caso, a forma e os critérios que orientarão o somatório dos quantitativos técnicos e econômico-financeiro.
- 1.3) Caso não seja conveniente e oportuna a participação de consórcio, o que deverá ser justificado no processo administrativo, a cláusula deverá ter a seguinte redação:

"Não será permitida a participação em regime de consórcio".

X - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:

Deve-se seguir as obrigações previstas nas normas ambientais vigentes, especialmente:

- a as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, e dos demais órgãos competentes, para optar pelas especificações do objeto que melhor atendam às exigências ambientais.
- b no art. 2º do Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, ou outras que o Poder Executivo venha a estabelecer, tais como: economia no consumo de água e energia; minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; racionalização do uso de matérias-primas; redução da emissão de poluentes; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros; utilização de produtos de baixa toxicidade; utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto e

- c a Lei 12.349/10, que inclui a promoção do desenvolvimento sustentável nas aquisições, em especial:
- d Aparelhos de baixo consumo energético, mas sem vinculação a certificações especificas (conforme Acórdão TCU nº 1.305/2013);

XI - PRAZO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 1 O pagamento se dará mensalmente após o início da execução do serviço contratado por meio do envio da fatura para a conferência dos fiscais de contrato nomeados;
 - 2 O contrato terá vigência de até 365 dias.

XII - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

O CONTRATANTE avaliará mensalmente, a partir do 3º mês do início da execução dos serviços, o acompanhamento da prestação dos serviços, que mensura o atendimento das Ordens de Serviço Emitidas, para os chamados regulares, previsto no Item "mecanismo de cálculo", constante no item 12.2 do IMR.

1 - DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Estabelece os mecanismos e instrumentos para avaliação do serviço prestado de acordo com o desempenho apurado pelos fiscais de contrato. Deve-se fornecer os instrumentos necessários para a apuração, cálculo e glosa da fatura.

2 - TABELA DE PONTUAÇÃO PARA GLOSA DA FATURA

PONTOS	CORRESPONDÊNCIA
de 1 até 8	0,5% sobre o valor mensal do contrato
de 9 até 18	1,0% sobre o valor mensal do contrato
de 19 até 27	2,0% sobre o valor mensal do contrato
de 28 até 36	4,0% sobre o valor mensal do contrato
de 37 até 45	5,0% sobre o valor mensal do contrato
mais de 45	6,0% sobre o valor mensal do contrato

3 - MECANISMO DE CÁLCULO

Será preenchido pelos fiscais de contrato responsáveis por cada posto o Formulário de Avaliação da Prestação de Serviço (ANEXO 1), onde na coluna Fato Observado (F.O.), o fiscal irá marcar com um X nos respectivos Itens, em caso de ocorrência. Posterior a isso será consolidado a quantidade de pontos, a correspondência com a Tabela de Pontuação para Glosa e lançamento na respectiva Fatura mensal quando aplicável.

4 - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O constante no ANEXO 1 que cria uma tabela de referência para os fiscais, contendo a relação de todas as "infrações" passíveis de autuação de modo a deixar claro para todas as partes envolvidas quais serão os itens exigidos durante a prestação do serviço.

Ao final o formulário será assinado pelo Fiscal responsável da CONTRATANTE e pelo preenchimento e pelo Preposto designado pela CONTRATADA para o Posto de serviço.

XIII -DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A CONTRATADA deverá apresentar prova de aptidão de desempenho de atividade pretérita pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto desta contratação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O atestado deverá estar necessariamente em nome da CONTRATADA e indicar a prestação de serviços de Bloqueio de Sinais de Radiocomunicações e outros serviços prestados correlatos ao objeto principal.

Poderão ser somados atestados de capacidade técnica operacional para atingir o mínimo exigido, desde que a execução dos contratos correspondentes tenha sido em período concomitante, ou seja, dentro do mesmo prazo de início e término da prestação dos serviços.

O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional devem se referir a uma execução contratual de no mínimo um período de 12 (doze) meses.

XIV -DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

A estimativa do custo global para a contratação será apurada após pesquisa de mercado junto às empresas prestadoras do serviço, de acordo com as planilhas de formação de preços do ANEXO 4.

XV -PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO:

- 1 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, leis trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, uniformes, equipamentos, treinamento, despesas administrativas e demais insumos necessários à composição de preço, conforme a tabela do ANEXO 4, as quais serão enviadas para os fornecedores por ocasião da pesquisa mercadológica;
 - 2 Caberá a proponente preencher os valores das Planilhas de formação de preços do Anexo 4.

XVI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 1- O processo será efetuado por pregão eletrônico.
- 2 O julgamento obedecerá ao critério de MENOR PREÇO;
- 3 Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fica indubitável que a CONTRATADA deverá cumprir todos os dispositivos presentes neste T.R. e as cláusulas descritas no mesmo são as mínimas necessárias. Conforme as necessidades peculiares definidas pelo setor técnico responsável nas especificações do objeto da aquisição, pode ser necessário que se arrolem outras obrigações a cargo da Contratada, com detalhes mais aprofundados. Além das seguintes:

- a) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato."
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e) Garantia: Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.
- f) A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
 - 1- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 2- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
 - 3- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 4- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- g) Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- h) A CONTRATADA deverá apresentar prova de aptidão de desempenho de atividade pretérita pertinente e compatível em características, quantidades e prazos do objeto desta contratação, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Tal comprovação é necessária para demonstrar que a Contratada possui capacidade técnica-operacional para atender o objeto nas condições, quantidades e prazos aqui propostos.
- i) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da CONTRATADA e indicar a prestação de serviços de bloqueio de sinais de radiocomunicações (BSR), por meio de uma SOLUÇÃO de BSR, abrangendo todos os recursos logísticos, tecnológicos e de infraestrutura necessários ao seu perfeito funcionamento, bem como serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, operação remotamente via software de gestão de monitoramento local da solução dos sistemas de BSR, treinamento de integrantes da unidade prisional (GEP), com atualizações tecnológicas do sistema e outros serviços prestados correlatos ao objeto principal.
- j) Poderão ser somados atestados de capacidade técnica operacional para atingir o mínimo exigido, desde que a execução dos contratos correspondentes tenham sido em período concomitante, ou seja, dentro do mesmo prazo de início e término da prestação dos serviços.
- 1) A capacidade técnico-operacional não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos que estejam acima de 50% em relação aos quantitativos dos itens de maior relevância. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional devem se referir a uma execução contratual de no mínimo um período de 06 (seis) meses.

- m) Atestado de Capacidade Técnica compatível com a complexidade e quantidade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e acervado pelo órgão de classe competente que habilite para o serviço, de acordo com o objeto da licitação.
- n) Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa e conter as seguintes informações abaixo:

Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;

Endereço, telefone, fac-símile e e-mail da pessoa jurídica;

Períodos de vigência do contrato com a licitante;

Breve descrição dos serviços realizados pela licitante;

Local, data, identificação do emitente e assinatura.

- o) Quanto a forma de disputa o objeto deverá ser precificado e licitado em lote único, pelas seguintes razões abaixo:
- 1- De acordo com os termos do artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666/93: "[a]s obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia deescala".
- 2- Na mesma linha, o artigo 13, inciso IV, do Decreto nº 46.642/19 dispõe que uma das diretrizes a serem observadas pelo gestor quando da definição do objeto a ser licitado consiste na: "divisão das contratações em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, levando-se em consideração o melhor aproveitamento das potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, devendo haver justificativa expressa sobre oponto".
- 3- Além do aumento de custos desnecessário, a eventual divisão em lotes traria aumento de custos admnistrativos para a Corporação com multiplicação de carga de trabalho, através da sobrecarga aos militares que atuam na atividade fim do CBMERJ, com prejuízo às suas atividades operacionais, devido a nomeção de grande equipe de fiscais de contrato, necessidade de treinamento de todo esse contingente e diminuição do tempo de disponibilidade dessas equipes para o socorro prestado à população e;
- 4- Diante de todo o exposto chega-se a conclusão de que não é técnica e economicamente viável a divisão do objeto, aplicando-se os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

XVI - ANEXOS:

ANEXO 1 - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DO CONTRATO

ANEXO 2 - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO 3 - PLANTA BAIXA DA ÁREA DE COBERTURA DO SISTEMA

ANEXO 4 - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Rio de Janeiro, XX de XXXX de XXXX.

Cap BM Diogo Almeida, RG 47.120, ID Funcional 004405263 e CPF 132.446.617-00 - Presidente da Comissão de Elaboração

1º Ten BM Douglas Leite, RG 53.348, ID Funcional 0050816551 e CPF 166.291.547-03 - Membro da Comissão de Elaboração

1° Ten BM Cunha, RG 53.351, ID Funcional 005081604 e CPF 143.216.897-59 - Membro da Comissão de Elaboração

ANEXO 1 - MODELO DE FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO MENSAL DO CONTRATO

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ITEM MENSAL DO CONTRATO DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO F.O F.O

Permitir, a contratada ou seus funcionários, situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;

4

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência;	4	
3	Não dar um parecer a cerca de alguma solicitação no sistema de abertura de chamados em tempo pré estabelecido (prazo máximo de 01h), por ocorrência	3	
4	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrencia;	3	
5	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou parcialmente uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1	
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	2	
7	bloquear o funcionamento de telefones celulares na parte externa do presídio, de acordo com as delimitações apontadas na planta fornecida, devendo o bloqueio restringir-se ao pavimento inferior das instalações, estando de acordo com as normas e resoluções da ANATEL ou outro órgão governamental que venha a sucedê-la, por ocorrência.	2	
8	Prestar informação equivocada ao contratrante, quando tenha ou deveria ter o conhecimento correto sobre o assunto, por ocorrência;	1	
9	Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção no cumprimento de qualquer serviço ou atribuição, por ocorrência;	1	
10	Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre funcionários, por ocorrência;	1	
11	Retardar, intencionalmente, a solução de requerimento, chamado ou de qualquer outro procedimento com prazo determinado;	1	
12	Portar-se sem compostura nas dependências do CBMERJ.	1	
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
13	Zelar pelas instalações do posto designado pela administração utilizada, por item e por ocorrencia.	1	
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da comissão de órgão fiscalização, por ocorrência;	2	
15	Deixar o funcionário de cumprir determinação inerente aos serviços oriunda de qualquer militar do posto designado pela administração ou deixar de cumprir qualquer atribuição prevista no contrato ou edital, por ocorrência;	1	

	16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;
	17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;
	18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.
	19	implementar atualizações de hardware e/ou software na solução de BSR, compatíveis com licenciamento de novas frequências e evoluções tecnológicas e/ou com alterações das operadoras de SMP, SME, STFC e SCM, que operam ou venham operar na região da prestação do serviço, de modo que garanta o bloqueio de todas as faixas de frequências pertinentes, durante o período de vigência contratual, sem ônus a CONTRATANTE, não deixando de observar a iminente implementação da tecnologia 5G nos sistemas de comunicação brasileiros, o que acarretará obrigatoriamente a modernização da solução de BSR para impedir comunicações através dessa tecnologia.
		TOTAL
	Observ	ações:
	Pontua	ção obtida:
	Ciente	do preposto da empresa
	Nome:	
	RG: _	
	Assina	tura:
	Rio de .	Janeiro,/
	Fiscal d	le Contrato
	Posto o	u Grad./Nome/RG
	ANEX	O 2 MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO
	Pela pre	esente, autorizamos a empresa: _
produtos e ac	IUNICAÇ cessórios (iar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE BLOQUEIO DE SINAIS DE CÕES (BSR) incluindo a instalação, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de pecas de reposição genuínos, incluindo a assistência técnica no local da instalação, com os critérios estipulados nas seguintes Localidades do Estado Do Rio De Janeiro:
CBMERJ;	Grupan	nento Especial Prisional (GEP) que está situado no interior do Centro de Suprimento e Manutenção d
21941-160 - 1		a Bartolomeu de Gusmão 850 - São Cristovão neiro - RJ
	Referên	cia:
	Process	o Administrativo nº SEI SEI-270021/000061/2022
	Contrat	o nº
	Data de	início contratual://

Autoridade Competente	
Rio de Janeiro,de de 2023.	
Valor do Contrato: R\$	
Prazo contratual ate://	

Rio de Janeiro, 13 abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Diogo de Almeida Mary**, **Chefe de Subseção**, em 13/04/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Machado da Cunha Junior**, **Oficial Administrativo**, em 13/04/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas de Oliveira Freitas Leite**, **Oficial Administrativo**, em 13/04/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=6, informando o código verificador **50217230** e o código CRC **F30C82BA**.

Referência: Processo nº SEI-270021/000061/2022

SEI nº 50217230

Av. Bartolomeu de Gusmão, 850, - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20941-160 Telefone: (21) 2334-1994 - http://www.defesacivil.rj.gov.br/